



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 58 GP/SEGOV

Recife, 15 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 109/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de proteção de vidro ou similar nos balcões de alimentos dos bares e restaurantes que possuem sistema self-service, e dá outras providências.

Especificamente em relação ao art. 6º da proposta, será veto, isso porque a norma busca estabelecer um prazo para que o Poder Executivo exerça ato de sua competência exclusiva, o que constitui uma interferência inadmissível. Aspecto que ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe do executivo.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 6º, do projeto de lei em tela,

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**LEI Nº 18.271 /2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
IMPLANTAÇÃO DE PROTEÇÃO DE VIDRO  
OU SIMILAR NOS BALCÕES DE  
ALIMENTOS DOS BARES E  
RESTAURANTES QUE POSSUEM SISTEMA  
SELF-SERVICE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163



**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os bares e restaurantes instalados no âmbito do município do Recife, que possuem sistema self-service ficam obrigados a implantar proteção nos balcões de alimentos.

Parágrafo único - Entende-se como sistema self-service o serviço prestado por bares e restaurantes que disponibilizam refeições, sendo estas servidas em parte ou por completo, pelos próprios consumidores.

**Art. 2º** - A proteção a que se refere o caput do artigo 1º tem por objetivo proteger os alimentos de agentes externos que possam causar doenças à saúde dos consumidores.

§ 1º Caberá a cada estabelecimento comercial a melhor forma de adequação do equipamento existente, feita com redoma de vidro, com tampa de abrir ou similar.

§ 2º No balcão de alimentos deve constar em letra legível:

I - nome da iguaria nela servida;

II - orientação para evitar falar, tossir ou espirrar próximo aos alimentos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º adequar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e interdição até a adequação às determinações desta Lei, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização de fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nesta Lei, ficando assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** - (VETADO)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de setembro de 2016



GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

PREFEITURA DO  
Recife

Projeto de Lei nº 109/2015 autoria do Vereador Eriberto Rafael.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de proteção de vidro ou similar nos balcões de alimentos dos bares e restaurantes que possuem sistema self-service e dá outras providências.

Art. 1º Os bares e restaurantes instalados no âmbito do município do Recife, que possuem sistema self-service ficam obrigados a implantar proteção nos balcões de alimentos.

Parágrafo único. Entende-se como sistema self-service o serviço prestado por bares e restaurantes que disponibilizam refeições, sendo estas servidas em parte ou por completo, pelos próprios consumidores.

Art. 2º A proteção a que se refere o **caput** do artigo 1º tem por objetivo proteger os alimentos de agentes externos que possam causar doenças à saúde dos consumidores.

§ 1º Caberá a cada estabelecimento comercial a melhor forma de adequação do equipamento existente, feita com redoma de vidro, com tampa de abrir ou similar.

§ 2º No balcão de alimentos deve constar em letra legível:

- I - nome da iguaria nela servida;
- II - orientação para evitar falar, tossir ou espirrar próximo aos alimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no **caput** do artigo 1º adequar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);



II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e interdição até a adequação às determinações desta Lei, em caso de reincidência.

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização de fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nesta Lei, ficando assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS  
RAFAEL  
1º SECRETÁRIO  
SECRETÁRIO

ERIBERTO

2º

**PROJETO DE LEI Nº 109/2015 - AUTORIA DA VEREADOR ERIBERTO  
RAFAEL/**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637